



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 02 (Aditiva)
(Autoria: Bloco Democracia e Resistência)

Ao Projeto de Lei 813/2019, que Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD-n) no Distrito Federal.

Adite-se o seguinte artigo ao Projeto em epígrafe, renumerando-se os demais:

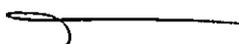
Art. 13 As disposições desta Lei, mediante requerimento do devedor, aplicam-se aos saldos devedores de débitos não tributários objeto de parcelamento anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva permitir que sejam aplicadas ao saldo devedor dos débitos não tributários as disposições da lei.

Em razão disso, espera-se a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2019


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputada ARLETE SAMPAIO


Deputado FABIO FELIX

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 10/12/19	às 17:30
	29746
Assinatura	Matrícula